



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

PARECER DA SECRETARIA DEMANDANTE

Por ordem do Prefeito Municipal, passamos a esclarecer:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.588/2026, que autorizam a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, dada a necessidade iminente de reestabelecer a iluminação pública devido as tempestades de granizo e vendaval ocorridas no Município de Cruzaltense-RS, garantindo a segurança e assistência direta aos munícipes afetados.

Diante do caráter emergencial e da necessidade de uma resposta imediata por parte da Administração Pública para conter os estragos causados pelas intempéries e novas precipitações, não foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no § 3º do Art. 75 da citada Lei. Justifica-se tal medida pelo fato de que o referido prazo destina-se às dispensas por baixo valor (incisos I e II), cuja dinâmica procedimental difere substancialmente das contratações de urgência, onde o decurso de tempo agravaria o risco e os prejuízos à coletividade.

Por tratar-se de uma Dispensa Emergencial (inciso VIII), esclarece-se que a presente despesa não se submete aos limites financeiros estipulados para as dispensas de pequeno valor (incisos I e II do Art. 75).

A escolha da empresa ERCIO MAURO LORENZI ME justifica-se por critérios financeiros e disponibilidade de realização imediata dos serviços. A empresa selecionada apresentou o menor orçamento e condições de fornecimento rápido. Além disso a empresa já contratou com o município no ano 2025 para realização desse serviço e o desempenhou de forma satisfatória.

A empresa ainda mostrou-se estar em dia com suas obrigações, apresentando todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista solicitadas.

O valor global de R\$ 8.153,60 foi devidamente julgado, classificado e aceitável. A compatibilidade e a vantajosidade do preço apresentado pela contratada foram comprovadas por meio de pesquisa de preços, demonstrando que os valores estão alinhados com o mercado, garantindo a observância do princípio da economicidade mesmo sob o cenário de urgência.

Considerando a plena justificativa do nexo de causalidade entre a situação emergencial decretada, a fundamentação da escolha do fornecedor por critérios de menor preço e entrega imediata, a comprovação do preço de mercado e a regularidade fiscal da empresa, encaminho o presente feito para a emissão do competente Parecer Jurídico e, subsequentemente, ao Senhor Prefeito Municipal para a devida deliberação e ratificação.

Registra-se que o presente processo foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Os respectivos comprovantes de publicação foram anexados ao processo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e transparência, conforme exigido pela legislação.

Cruzaltense, RS, 08/10/2026

Secretaria Demandante